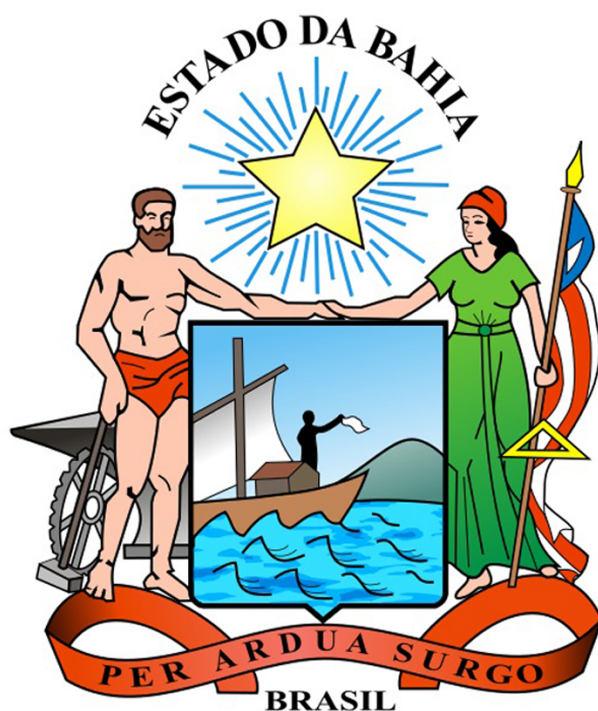


DIÁRIO OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon***



ÍNDICE DO DIÁRIO

DISPENSA

Nº 170/2020

DECRETO

Nº. 75/2020

TOMADA DE PREÇOS

Nº 005/2020



DISPENSA

Nº 170/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45

CNPJ.: 13.913.363/0001-60

CEP.: 44720000

Relatório de Extrato de Publicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 170/2020	Data: 24/07/2020	Valor: 900,00 (NOVECENTOS REAIS)
OBJETO:	ALUGUEL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA TRAVESSA JOSÉ LÚCIO, Nº 106, NA CIDADE DE MIGUEL CALMON - BAHIA, PARA ATENDER FAMÍLIAS DOMICILIADAS EM ÁREAS DE RISCO, DESABRIGADAS EM RAZÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL CONFORME RELATÓRIO SITUACIONAL EM ANEXO.		
ARTIGO:	24	INCISO:	X LEI : 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA A COMPRA OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONEM A SUA ESCOLHA, DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, SEGUNDO AVALIAÇÃO PRÉVIA.		
CONTRATADO:	FLORACI FERREIRA LEITE	CNPJ.:	94233098520



DECRETO

Nº. 75/2020



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA IDENTIDADE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº. 75/2020

“Dispõe sobre o retorno das atividades religiosas como missas, cultos, celebrações religiosas e afins, de qualquer credo ou religião”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII e nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, pelo presente,

CONSIDERANDO o pedido do Conselho de Pastores de Miguel Calmon-BA apresentado ao comitê sobre proposta para reabertura dos templos evangélicos, para celebração de seus cultos presenciais, conforme projeto apresentado e revisto pela Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – do Município de Miguel Calmon, em reunião realizada na data de 13 de julho de 2020, por sua maioria deliberou sobre o retorno das atividades religiosas com as determinações e fiscalizações da Vigilância Sanitária;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido no município de Miguel Calmon o retorno gradual das missas, cultos e celebrações religiosas, resguardada a possibilidade de revisão ou revogação dessa permissão a qualquer tempo, a partir de **31/07/2020**, desde que as instituições religiosas obedeçam às seguintes condições cumulativas:

I – a quantidade máxima de pessoas presentes não poderá ultrapassar o percentual de 40% (quarenta por cento) da capacidade total do espaço;

II – deve ser observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas presentes, bem como a higienização do espaço físico, móveis e uso de máscaras, álcool em gel e lavagem das mãos com água e sabão por todos os participantes;

III – divulgação semanal de agenda prévia com data e horário da realização dos cultos/missas e afins, com envio de cópia para a Vigilância Sanitária;



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA DENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

IV – respeitar o limite de lotação apresentado no inciso I, bem como os assentos devem estar previamente marcados para os fiéis sentarem, mantendo ainda o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

V – deverá ser rigorosamente respeitada a lotação máxima apontada no inciso I da capacidade da Igreja/Templo, não podendo ultrapassar o número máximo de 40 (quarenta) pessoas, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

VI – lista de presença dos participantes dos cultos/missas e afins, contendo nome, CPF, telefone e endereço, com envio de cópia para a Vigilância Sanitária;

VII – proibição da presença de pessoas de grupo de risco, como idoso, gestantes e portadores de doenças crônicas, tais como diabetes, hipertensão, doença respiratória e cardiovascular, neoplasias, dentre outras;

VIII – proibição da presença de crianças;

IX – somente as pessoas com máscaras poderão adentrar na igreja/templo e deverão fazer a higienização das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) ou água e sabão, sendo obrigatório o uso de máscaras por todos os participantes, inclusive pelos celebrantes;

X – proibição de contato pessoal, tais como aperto de mãos, abraços e beijos, ainda que com pessoas assintomáticas;

XI – proibição de compartilhamento com outras pessoas de objetos de uso pessoal, tais como bíblia, toalhas, pratos, copos, garrafas, bebedouros, dentre outros;

XII – manutenção do local higienizado, antes e após cada utilização;

XIII – oferta permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento);

XIV – é obrigatório para realização de cultos e abertura das igrejas que se realize a aferição de temperatura corporal, na entrada do estabelecimento, mediante a utilização de termômetro infravermelho, sendo que aqueles que apresentarem estado febril deverão ter a entrada recusada e ser imediatamente informados à Vigilância Sanitária;

XV – a Igreja/Templo deve ser constantemente higienizada, intensificando-se as limpezas antes e depois das celebrações;

XVI – equipe de colaboradores, devidamente equipada com máscara, luva, touca e avental protetor, deve controlar a entrada, higienização, limpeza, segurança etc., além das funções litúrgicas;

XVII - O intervalo entre os cultos deve ser de, no mínimo, 4 horas, tanto para evitar aglomeração, quanto para garantir uma efetiva limpeza/desinfecção do ambiente;

XVIII - Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle da Covid-19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados nos murais e em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, devendo haver, também, compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA DENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Art. 2º - Além do que determina o artigo 1º e seus incisos, as instituições religiosas devem observar as recomendações sanitárias a respeito das medidas de distanciamento social, documento que será entregue a cada um dos responsáveis religiosos.

Art. 3º - O descumprimento de qualquer das medidas de proteção deste decreto acarretará em advertência e, em caso de novo descumprimento, haverá interdição do templo religioso por um período de 7 (sete) dias, pena que será dobrada a cada novo descumprimento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miguel Calmon/BA, 30 de julho de 2020.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal
Presidente do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



TOMADA DE PREÇOS

Nº 005/2020

**AVISO DE LICITAÇÃO
PUBLICIDADE DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, participa aos interessados que foi publicado o edital de **Tomada de Preço nº 005/2020**, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para pavimentação em paralelepípedo de ruas no Município de Miguel Calmon - BA. A abertura está prevista para a data de 14 de agosto de 2020 às 09h00min. O Edital e anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão, no horário das 08h00min às 17h00min. Maiores informações na sede da Prefeitura/Setor de Licitação no site: <http://diariosoficiais.org.br/ba/miguelcalmon> ou ainda através do E-mail: licitacao.pmmc02@gmail.com - TEL: (74) 3627-2121.

Miguel Calmon, 30 de julho de 2020.

Weskley Marley Almeida Pereira
Presidente da CPL